



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 058/2014, (Nº 027/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 723/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – ARISP, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DOS ATOS PERANTE OS REGISTROS IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2014, (Nº 029/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 807/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 29 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. (CRIAÇÃO DE CARGOS). APROVADO EM



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2014, PROCESSO Nº 822/2014, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA, CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 04 DE ABRIL DE 2014, PARA APURAÇÃO DOS FATOS APONTADOS NO OFÍCIO Nº 198/2014, DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIADEMA; SOBRE O RECEBIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA VICE-PREFEITA, SENHORA SILVANA GUARNIERI; E SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE REFERENTE AO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DA VICE-PREFEITA, SENHORA SILVANA GUARNIERI E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO 2º E ARTIGO 73 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014, (Nº 038/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 808/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU OU RESTITUIR EM PECÚNIA AOS CONTRIBUINTES, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE TRANSFERIREM O REGISTRO DE VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, AO CIRETRAN DE DIADEMA E PAGAR O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA NO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**08 de Outubro de 2014.**

**ITEM**

**I**





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 058 / 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 723/2014

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

FLS. - 04 -
<u>723/2014</u>
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº.....	<u>723/2014</u>
Início.....	<u>29 - agosto - 2014</u>
Término.....	<u>11 - outubro - 2014</u>
Prazo.....	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo – ARISP, objetivando a realização dos atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo – ARISP, objetivando a realização dos atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de agosto de 2014

**LAURO MICHELS SOBRINHO**

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-7,11).



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

MINUTA

FLS. - 05 -
123/2011
Protocolo

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Convênio que entre si celebram o Município de Diadema e a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP, objetivando a realização dos atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelos Secretário de Assuntos Jurídicos e o Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto n.º 4849/96, doravante designado "MUNICÍPIO"; e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO**, doravante denominada ARISP, associação civil regularmente constituída, sediada na Rua Maria Paula, n.º 123, 1º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.287.639/0001-04, neste ato representada por seu Presidente **FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**, portador do RG n.º 5.846.162-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 544.151.528/72, e por seu Diretor de Tecnologia, **JOELCIO ESCOBAR**, RG n.º 1.0007.769/SSPMS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.376.801-20, doravante designada apenas "ARISP".

**CONSIDERANDO** que a ARISP mantém a prestação de serviços pela Internet, como interface entre os usuários e os Registros Públicos Imobiliários de São Paulo.

**CONSIDERANDO** que o art. 37, da Lei n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, determinou a instituição do sistema de registro eletrônico, bem como a disponibilização de serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a certidão digital disponibilizada pela ARISP será emitida e assinada de acordo com os termos da **Medida Provisória n.º 2.200/2001**, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, bem como com o advento da **Lei n.º 11.280/2006**, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da **MP n.º 459/2009**, de 25 de março de 2009, convertida na **Lei n.º 11.977/2009**, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico, do **Provimento Conjunto n.º 01/2008**, de 8 de maio de 2008, das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos da Capital, que disciplinou a implantação, operação, orientação e supervisão do sistema de recepção de pedidos, emissão, transmissão e arquivamento, em meio digital, de certidões imobiliárias em formato eletrônico, de acordo com o do **Provimento CGJSP n.º 32/2007**, de 11 de dezembro de 2007, o qual incluiu na subseção I, da seção IV, do capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o item 146-G, e seus subitens 146-G.1 e 146-G.2, e o **Provimento CG n.º 4/2011**, de 16 de março de 2011, que autorizou a emissão de certidões digitais pelos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo, atendidos os requisitos previstos nesses diplomas, faz-se necessário regular os procedimentos que deverão ser observados pelas partes, objetivando a expedição de certidões e o intercâmbio de informações registraes.

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO** pretende utilizar os serviços da ARISP no tocante a disponibilização da certidão digital da Matrícula de Imóveis, bem como outros serviços afins, com o intuito de facilitar e agilizar ainda mais o serviço; e

**CONSIDERANDO** que as Partes tem interesse em celebrar um Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico visando regular a disponibilização da referida certidão digital.

Resolvem as Partes celebrar o presente Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -  
723/2013  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CLAUSULA 01 – DA TERMINOLOGIA APLICADA

a) [www.arisp.com.br](http://www.arisp.com.br) - É portal de propriedade da ARISP.

b) **INTERNET:** Rede mundial de computadores que interliga usuário, pessoa física e jurídica, sendo o ambiente transacional da ARISP.

c) **ASSINATURA DIGITAL:** Transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e uma privada, onde somente o emissor e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico do *não repúdio*, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico pelo Governo Federal.

d) **DOCUMENTO ELETRÔNICO:** documento eletrônico é a representação de um fato concretizado por meio de um computador e armazenado em programa específico capaz de traduzir uma seqüência da unidade internacional conhecida como bits.

e) **BASE DE DADOS:** Corresponde à base de informações integrantes do SISTEMA ARISP, onde o CARTÓRIO disponibiliza informações básicas, consistentes nos números do CPF/MF e do CNPJ/MF, relacionados aos atos registrares praticados nas matrículas dos imóveis em que ocorreram a partir de 1º de janeiro de 1976, para formação do *Banco de Dados Light*, bem como informações e imagens das matrículas e de certidões digitais, emitidas em resposta às solicitações efetuadas pelo Poder Judiciário, Órgãos da Administração Pública e por usuários privados, através da utilização do SISTEMA ARISP;

f) **CERTIDÃO DIGITAL:** Difere da convencional em papel por ser originalmente emitida, assinada e entregue de forma digital, sem existência de meio físico. São as Certidões emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis com base nos seus assentamentos registrários, que serão expedidas e encaminhadas eletronicamente ao Poder Judiciário, Órgãos da Administração Pública e usuários privados, por meio de *software* aplicativo e ferramentas desenvolvidas pela ARISP especialmente para essa finalidade, de conformidade com os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e da arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico);

g) **ICP-BRASIL INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA:**

É um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a serem implementadas pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de CERTIFICAÇÃO DIGITAL baseado em chave pública;

h) **MATRÍCULA ONLINE:** O Sistema de Visualização de Matrícula – Matrícula Online - foi desenvolvido nos termos do § 2º do art. 16 e do Parágrafo único do art. 17 (inserido pela Lei 11.977/2009), ambos da Lei 6.015/1973, c.c. o item 15 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual 11.331/2002, com as alterações introduzidas pela Lei 13.290/2008), cujo valor corresponde a 30% do custo de uma certidão.

A visualização eletrônica da matrícula imobiliária é a forma mais fácil, rápida e garante o melhor custo benefício para pesquisa de dados da matrícula de um imóvel, quando não há necessidade da certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis.

O manuseio do sistema é de simples entendimento e o acesso é feito pelo usuário diretamente de seu computador em qualquer dia e horário. É a forma mais rápida porque, além de evitar o deslocamento até o cartório de registro de imóveis, a resposta é obtida imediatamente no momento da pesquisa.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07 -
23/09/14
Protocolo

Gabinete do Prefeito  
1) **CONSULTA ELETRÔNICA:** foi desenvolvida nos termos do § 2º do art. 16 e do Parágrafo único do art. 17 (inserido pela MP 459, de 2009), ambos da Lei 6.015/1973, c.c. o item 13 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual 11.331/2002, com as alterações introduzidas pela Lei 13.290/2008). A Consulta Eletrônica é a forma mais fácil, rápida e garante o melhor custo benefício na localização de bens imóveis e outros direitos reais registrados nos cartórios de registros de imóveis integrantes do sistema. É mais fácil porque o manuseio é de simples entendimento e o acesso é feito pelo usuário diretamente de seu computador, em qualquer dia e horário, além de evitar deslocamento até o cartório de registro de imóveis, a resposta é obtida no momento da pesquisa e complementada eletronicamente pela serventia.

### CLÁUSULA 02 - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a **ARISP** e o **MUNICÍPIO** com relação à solicitação e disponibilização das Certidões de Matrículas de Imóveis junto aos Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, por meio de certidões digitais, a serem emitidas dentro do padrão Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da Lei nº 11.419/2006, Provimento nº 32/2007 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, Provimento nº 01/2008, de 02.06.2008, das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos de São Paulo e demais legislações aplicáveis, bem como a Visualização Eletrônica (matrícula online) e a Consulta Eletrônica.

2.1. A **ARISP** disponibilizará ao **MUNICÍPIO** o acesso ao sistema baseado em TIC publicado na Internet sob o domínio [www.arisp.com.br](http://www.arisp.com.br), por meio da Internet o qual através de autenticação com uso de Certificado Digital ICPBrasil, terá acesso ao sistema de pedidos de certidão e visualização de matrícula (matrícula *online*).

2.2. Poderá ser gerado, um relatório geral das solicitações realizadas.

2.3. A **ARISP** se compromete envidar esforços junto às Serventias Imobiliárias para disponibilizar as certidões digitais para *downloads* no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação.

2.3.1. Caso as solicitações de certidões digitais feitas pelo **MUNICÍPIO** sejam prejudicadas devido a falha no acesso ao sistema baseado em TIC publicado na Internet sob o domínio [www.arisp.com.br](http://www.arisp.com.br), que não seja causada pelo **MUNICÍPIO**, a **ARISP** se compromete a solucionar o problema no prazo de 06 (seis) horas após a constatação da falha e a envidar todos os seus esforços para que as solicitações que tenham sido prejudicadas pela respectiva falha, seja devidamente atendida.

2.3.1.1. Ficam ressalvadas as falhas que não forem diretamente ocasionadas pelo sistema de pedidos de certidão da **ARISP**. Nesse sentido o **MUNICÍPIO** declara ter conhecimento que o desempenho do serviço contratado depende da funcionalidade simultânea de diversos fatores, alguns alheios ao controle da **ARISP**, tais como, mas não se limitando ao funcionamento dos sistemas das serventias, a interação de servidores e serviços de telecomunicações de terceiros, a adequação dos equipamentos e "softwares" do **MUNICÍPIO** às características técnicas inerentes e outros casos afins.

### CLÁUSULA 03 – DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

3.1. Os Municípios gozam de preço diferenciado nos termos do art. 8º, da Lei Estadual 11.331, de 26 de dezembro de 2002, que regulou a cobrança de emolumentos, cujo teor é o seguinte:

#### "Da Isenção e da Gratuidade

**Artigo 8º** - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos".

**3.2.** O **MUNICÍPIO** acessará o site da **ARISP** e fará a visualização e impressão do boleto bancário para pagamento, que conterà a especificação dos pedidos efetuados. O prazo de pagamento do boleto será: (i) o dia 25 (vinte e cinco), para os pedidos realizados no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês; e (ii) o dia 10 (dez), para os pedidos realizados no período compreendido entre o dia 16 (dezesesseis) e o último dia útil do mês.

**3.3.** Às datas para os pagamentos deverão obedecer aos seguintes prazos:

- (a) Pagamentos os boletos que vencem no dia 25 (vinte e cinco) estarão disponíveis para emissão e pagamento, no sistema **ARISP** a partir do dia 16 (dezesesseis) do mesmo mês; e
- (b) os boletos que vencem no dia 10 (dez) estarão disponíveis, para emissão e pagamento, no sistema **ARISP** a partir do dia 1º (primeiro) do mesmo mês.

**3.3.** É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** acessar o sistema disponibilizado pela **ARISP** para impressão do boleto para pagamento.

**3.4.** O custo da certidão digital é de R\$ 24,04 (vinte e quatro reais e quatro centavos), acrescido de R\$ 6,00 (seis reais) de taxa de administração, cujos valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02) e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

**3.5.** Para cada visualização de matrícula será cobrado o valor de R\$ 7,21 (sete reais e vinte e um centavos), na forma prevista pelo item 15 da Tabela de Custas acima mencionada, acrescido de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), correspondente a 30% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais. Esses valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02) e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

**3.6.** Para uma consulta efetuada em cada cartório pelo número do CPF/CNPJ assinalado, será cobrado o valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), na forma prevista no item 13 da Tabela de Custas em referência, acrescido de R\$ 0,60 (sessenta centavos), correspondente a 10% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais. Esses valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02), e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

### CLÁUSULA 04 – DAS RESPONSABILIDADES DA ARISP

A **ARISP** é responsável:

- a) Pelo monitoramento e segurança dos dados comunicados;
- b) Por definir o processo e a forma a ser utilizada para emitir as certidões digitais, bem como a forma de encaminhamento dos pedidos de certidão para os Registros de Imóveis de São Paulo;
- c) Pela transmissão das certidões dentro dos termos estabelecidos pela ICP-Brasil, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 2.200/02, da Lei 11.419/06 e do Provimento nº 32/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento nº 01/2008, de 02.06.2008, das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos de São Paulo;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

d) Pela postagem das certidões solicitadas nos servidores da ARISP, até o respectivo "download", mediante login e senha ou por meio de um certificado digital padrão ICP – Brasil.

e) Pela auditoria de mecanismos e práticas que preservem a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação dentro da infra-estrutura de hardware, software, pessoas e processos devidamente agrupados e qualificados;

f) Por garantir a autenticidade e a validade jurídica dos documentos e transações realizadas;

g) Por proceder à expedição das certidões digitais no prazo previsto e acordado no presente Convênio;

h) Por comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias o **MUNICÍPIO**, toda e qualquer modificação a ser efetuada no sistema que possa afetar de forma negativa o objeto deste Convênio, sob pena de rescisão imediata deste convênio, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, salvo o pagamento dos valores eventualmente devidos referentes às solicitações das certidões;

i) Por comunicar imediatamente o **MUNICÍPIO** quaisquer falhas que afetem, diretamente ou indiretamente, o sistema e, conseqüentemente, o objeto deste Convênio, bem como informar o prazo de solução das mesmas, sob pena de rescisão imediata deste convênio, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, salvo o pagamento dos valores eventualmente devidos referentes às solicitações das certidões.

### CLÁUSULA 05 – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** é responsável:

a) por indicar o agente público a ser cadastrado como "Administrador Máster" do Sistema ARISP.

A indicação deverá ser feita por e-mail assinado digitalmente e pelo representante, Gestor do Convênio, indicado na cláusula 10;

b) por efetuar corretamente o pedido/solicitação das certidões digitais, conforme os padrões estabelecidos pela ARISP;

c) Por providenciar os Certificados Digitais dos funcionários autorizados

d) Pela correta utilização da chave privada por seus funcionários devidamente autorizados, envidando todos os seus esforços para que a mesma não seja utilizada inadequadamente;

e) pelas solicitações, que deverão ser realizadas somente com certificado digital dos funcionários autorizados;

f) Pelo pagamento da fatura quinzenal;

### CLÁUSULA 06 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

As Partes acordam que os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Convênio deverão ser recolhidos pelo contribuinte responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se referida Parte a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele tributo, encargo ou contribuição.

### CLÁUSULA 07 – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período mediante celebração de termo aditivo pelas partes.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### CLAUSULA 8 – DA RESCISÃO

Gabinete do Prefeito



O presente Convênio poderá ser denunciado, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo, mediante o envio de comunicação, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1. O presente Convênio também será automaticamente rescindido caso qualquer das Partes ajuíze qualquer ação, execução ou medida judicial de qualquer natureza contra a outra Parte, que possam afetar os direitos e obrigações consubstanciadas neste Convênio.

8.2. O presente Convênio será automaticamente rescindido caso: (i) as partes infringam as normas regulamentares emanadas pelo Governo; (ii) as partes tenham sua idoneidade técnica e/ou financeira abalada; (iii) caso a ARISP sofra qualquer alteração em seu Estatuto ou em seu objeto, que possam afetar o presente Convênio; (iv) Caso a ARISP cesse suas atividades.

### CLÁUSULA 9 – DA CONFIDENCIALIDADE

A ARISP reconhece que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente Convênio, terá acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais do MUNICÍPIO, doravante denominadas "Informações Confidenciais".

9.1. Para fins do presente Convênio, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação relativa ao presente Convênio ou informações relacionadas às atividades do MUNICÍPIO, que sejam reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma física ou eletrônica, textos, planilhas, cds, discos, disquetes, fax, papel ou qualquer outra forma) pela ARISP em decorrência deste Convênio.

9.2. Excluem-se do significado de "Informações Confidenciais", as informações que tenham sido devidamente autorizadas pelo MUNICÍPIO para uso da ARISP e que estejam diretamente relacionadas à execução do objeto deste Convênio.

9.3. A ARISP declara ter plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, divulgar, copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir, fornecer ou dispor informações e/ou dados do MUNICÍPIO, obtidos em decorrência deste Convênio, sob pena de arcar com os prejuízos, perdas e danos decorrentes de sua divulgação, inclusive morais, causados a terceiros e/ou a imagem do MUNICÍPIO.

9.3.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade ora estipulada se aplica, mas não se limitam, aos sócios, diretores, associados, empregados, contratados, fornecedores, representantes da ARISP e toda e qualquer pessoa relacionada aos anteriores descritos.

9.3.2. É vedado a ARISP usar as "Informações Confidenciais" em benefício próprio ou de terceiros, e para finalidade diversa da ora acordada, salvo mediante autorização expressa do MUNICÍPIO.

9.4. A obrigação de sigilo aqui estabelecida aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à: (i) organização interna das Partes; (ii) aos dados dos munícipes, contratados e parceiros do MUNICÍPIO; (iii) ao sistema desenvolvido e/ou utilizado pela ARISP em decorrência deste Convênio.

9.5. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a quaisquer "Informações Confidenciais" que: (i) sejam de domínio público antes de sua revelação às Partes; (ii) tornem-se de domínio público, após o seu recebimento pela ARISP, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Convênio; ou (iii) devam ser reveladas por qualquer uma das Partes por força de lei ou ordem de autoridade competente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -11-
723/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

9.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirão permanentemente, mesmo após o cumprimento das demais obrigações ora estipuladas, não podendo as Partes utilizar-se de tais "Informações Confidenciais" a qualquer tempo ou para propósito não previsto neste Convênio.

### CLÁUSULA 10 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Qualquer comunicação entre as Partes somente será válida, para os devidos fins legais, se feitas por escrito. Na ocorrência de situações emergenciais, em que seja necessário celebrar adendos verbais, os mesmos deverão ser ratificados, por escrito, em até 72 (setenta e duas) horas depois, sob pena de perderem a sua eficácia.

10.1. Por força do disposto na cláusula 10 supra, quaisquer avisos ou comunicações entre as Partes deverão ser encaminhadas aos endereços e representantes abaixo mencionados, estando as Partes cientes de que quaisquer alterações destes dados deverão ser previamente comunicados:

#### MUNICÍPIO:

A/C: Michel Ito representando a Secretaria de Assuntos Jurídicos  
e-mail: michel.ito@diadema.sp.gov.br

A/c: Maria Lis Gonçalves dos Santos representando a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano  
e-mail: maria.lis@diadema.sp.gov.br

#### ARISP:

A/C: Dr. Joelcio Escobar  
e-mail: arisp@arisp.com.br

### CLÁUSULA 11 – DOS INVESTIMENTOS

As partes declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que adotaram, ao firmar este Convênio, as seguintes premissas:

(a) possuem infra-estrutura suficiente par atendimento do objeto deste Convênio, bem como que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza para cumprimento das obrigações assumidas contratualmente; e

(b) estão cientes de que, na hipótese da outra parte solicitar durante a vigência desta contratação, a execução de projetos que dependam da realização de investimentos direcionados exclusivamente para atender às necessidades da mesma, estes investimentos somente serão reconhecidos pela outra parte mediante a formalização de Carta-Convênio específica entre as Partes contendo os valores envolvidos, a política de administração, amortização e depreciação desses investimentos, documento esse que assinado pelas Partes passará a integrar o presente Convênio.

11.1. Desta forma, e em face da declaração constante do *caput* desta cláusula, neste ato, as partes expressamente renunciam a todo e qualquer benefício pecuniário decorrente da realização de investimentos implementados em dissonância com os procedimentos ajustados nas cláusulas acima, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o parágrafo único do art. 473 do Código Civil, na hipótese de uma das partes denunciar unilateralmente o presente Convênio.

### CLÁUSULA 12 - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Partes declaram que seus representantes legais possuem plenos poderes legais e societários para firmar o presente Convênio e assumir as obrigações ora estabelecidas.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 12 -  
723/2011  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

12.1. A ARISP garante e declara sob as penas da lei que:

(a) é uma associação sem fins lucrativos devidamente constituída, legalmente existente e em situação regular, de Convênio com a legislação brasileira;

(b) conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores de serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Convênio;

(c) cumpre com as disposições do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas sub-contratadas, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.2. As declarações ora prestadas pela ARISP, bem como as obrigações decorrentes das cláusulas de sigilo e confidencialidade, tributos, encargos/obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, subsistirão ao término do presente Convênio, ficando a ARISP responsável por eventuais prejuízos que decorram da incorreção, inexatidão, omissão ou falsidade de tais declarações e descumprimento das obrigações aqui referidas.

### CLÁUSULA 13 – DO CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

O presente Convênio não confere exclusividade a nenhuma das Partes, podendo as Partes durante o seu período de vigência, celebrar Convênios ou projetos semelhantes com terceiros.

### CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio somente poderá ser alterado, validamente, através da formalização de termo aditivo a este Convênio, o qual deverá ser datado e assinado pelos representantes legais das Partes.

14.1. Caso uma das partes eventualmente aceitar uma inexecução da outra parte de qualquer das condições ora estabelecidas, esta aceitação não constituirá novação e deverá ser interpretada como mera liberalidade. Desta forma essa aceitação não poderá ser entendida como desistência de exigir-se o cumprimento das disposições aqui contidas, portanto, poderão requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste convênio, bem como pleitear perdas e danos.

14.2. A ARISP não poderá ceder, parcialmente ou integralmente, as obrigações e direitos deste Convênio para terceiros, sem a expressa e prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

14.3. A ocorrência da decretação de nulidade de qualquer uma das disposições do presente Convênio, não acarretará a invalidade do presente Convênio, permanecendo em vigor as demais disposições contratuais.

### CLÁUSULA 15 – DOS VÍNCULOS

Em nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, os pactos deste Convênio, ensejarão a interpretação de:

(a) existirem quaisquer vínculos societários entre as partes ou responsabilidade decorrentes das atividades sociais desenvolvidas no cumprimento dos respectivos objetivos sociais, conforme as mesmas reconhecem;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. -13-  
293/2014  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

(b) existirem quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários de qualquer das partes, pelo que a responsável acatará a autoria, na hipótese de eventual reclamação, de cunho trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando as demais de qualquer ônus ou encargo;

(c) ter sido conferido poderes a qualquer das partes para obrigá-las perante terceiros, com ressalva, exclusivamente, ao que for expressamente assim definido no presente; e

(d) existir responsabilidade solidária entre o **MUNICÍPIO** e a **ARISP**, relativa a eventuais danos causados aos munícipes, excepcionadas as hipóteses de solidariedade obrigatória previstas em Lei.

**CLÁUSULA 16 - DO FORO**

Fica eleito o Foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam todos os efeitos de direito.

Diadema, \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Município de Diadema  
FERNANDO MOREIRA MACHADO  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EDUARDO MONTEIRO  
Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

\_\_\_\_\_  
Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP  
FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP  
JOELCIO ESCOBAR  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

Nome: Rosângela O. Campos

RG: OAB/SP: 188.205

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

**ITEM**

**II**



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>807/2014</u>
Início:	<u>01/ Outubro / 2014</u>
Término:	<u>14/ Novembro / 2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jolma</u>

Diadema, 29 de agosto de 2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 029/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente

DATA: ..... / 20.....

PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, visando a proceder a alteração na Lei Complementar nº 249, de 29 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal.

Após a publicação da referida lei complementar, foi editado em 20/09/2012 o Comunicado SDG nº 32/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, determinando que apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o Sistema de Controle Interno, motivo pelo qual há necessidade de se corrigir as imprecisões no artigo 6º, "caput" e anexo único e anexo IV.

São essas as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAF para prosseguimento.

*[Handwritten signature]*

Data: 30/09/2014

Manoel Eduardo Marinho

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
10/29 30/09/2014 003053





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/14 PROC. Nº 807/2014

Fls. 03  
807/2014  
Protocolo 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>807/2014</u>
Início:	<u>01 Outubro/2014</u>
Término:	<u>14 Novembro/2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jelma</u>

ALTERA a Lei Complementar nº 249, de 29 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 6º, "caput" e o Anexo Único e Anexo IV, da Lei Complementar nº 249, de 29 de agosto de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam criados os cargos de Diretor do Departamento de Controladoria, de Chefe da Divisão de Acompanhamento do Planejamento das Ações de Governo e de Chefe da Divisão de Controle e Auditoria, todos privativos de servidores de carreira, passando os anexos Único e IV da Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2006 a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO - CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REF. SALARIAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	LOTAÇÃO
Diretor de Departamento	01	14	Privativo de Servidores de Carreira	Secretaria de Finanças
Chefe de Divisão de Acompanhamento do Planejamento das Ações do Governo	01	13	Privativo de Servidores de Carreira	Secretaria de Finanças
Chefe de Divisão de Controle e Auditoria	01	13	Privativo de Servidores de Carreira	Secretaria de Finanças

ANEXO IV - Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REF. SALARIAL	PROVIMENTO
Diretor de Departamento	35	14	34 de Livre Provimento e 01 Privativo de Servidores de Carreira
Chefe de Divisão	02	13	Privativo de Servidores e Carreira

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

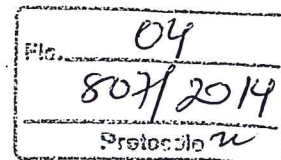
Diadema, 29 de agosto de 2014.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

**Lei Complementar Nº 249/2007, de 29/08/2007**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 67007  
Mensagem Legislativa: 3207  
Projeto: 10000907  
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. (SISTEMA DE CONTROLADORIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL).

**Altera:**L.C. 215/2005L.C. 237/2006

LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.  
(Projeto de Lei Complementar nº 009/2007)  
(nº 032/2007, na origem)

DISPÕE sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

-  
-  
-

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Controladoria da Administração Municipal, em atendimento ao previsto no artigo 74 da Constituição Federal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º - O Sistema de Controladoria da Administração Municipal tem as seguintes finalidades:

- I. orientar as áreas da Administração Municipal na aplicação e execução dos recursos públicos;
- II. prevenir e auxiliar na correção de possíveis vícios processuais;
- III. acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- IV. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da





- Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, mediante avaliações periódicas ou por amostragem;
- V. assessorar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;
- VI. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VII. promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Parágrafo único – Os responsáveis pela Controladoria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 3º - As atividades do Sistema de Controladoria da Administração Municipal objetivam subsidiar, orientar e assessorar:

- I. a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II. a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º - O Sistema de Controladoria será constituído por:

- I. Departamento de Controladoria Interna da Secretaria de Finanças, como órgão coordenador;
- II. Os demais Sistemas de Assessoria e Planejamento da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º - Fica acrescido à organização administrativa da Secretaria de Finanças, o Departamento de Controladoria Interna, órgão coordenador do Sistema de Controle Interno, com duas Divisões subordinadas, acrescentando o inciso IV ao art. 23 da Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005, com a seguinte redação:

IV – Departamento de Controladoria (SF-4):

- d.1) Divisão de Acompanhamento do Planejamento das Ações do Governo;
- d.2) Divisão de Controle e Auditoria.

Art. 6º - Ficam criados os cargos em comissão de Diretor do Departamento de Controladoria, de Chefe da Divisão de Acompanhamento do Planejamento das Ações de Governo e de Chefe da Divisão de Controle e Auditoria, os dois últimos privativos de servidores de carreira, passando os anexos Único, IV e VI da Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2006 a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO – CARGOS CRIADOS:**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REF. SALARIAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	LOTAÇÃO
Diretor de Departamento	01	14	Livre Provimento	Secretaria de Finanças
Chefe de Divisão de Acompanhamento do	01	13	Privativo de Servidores de Carreira	Secretaria de Finanças

Fls. 807/2014  
 Proteção

Planejamento das Ações do Governo				
Chefe de Divisão de Controle e Auditoria	01	13	Privativo de Servidores de Carreira	Secretaria de Finanças

Com a criação dos cargos acima, ocorrerá alteração na LC Nº 237/2006 nos anexos que seguem:

#### ANEXO IV – Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REF. SALARIAL	PROVIMENTO
Diretor de Departamento	35	14	Livre Provimento
Chefe de Divisão	02	13	Privativo de Servidores de Carreira

#### ANEXO VI – Cargos em Comissão – Lotação por Secretaria

Nº SEQ.	CARGO EM COMISSÃO	FINANÇAS	TOTAL GERAL
10	Diretor de Departamento	4	35
12A	Chefe de Divisão de Acompanhamento do Planejamento das Ações do Governo	1	1
12B	Chefe de Divisão de Controle e Auditoria	1	1

Art. 7º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

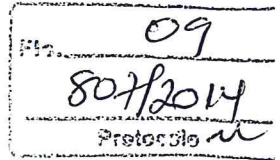
Diadema, 29 de agosto de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
 Prefeito Municipal.





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/14 (Nº 029/14, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 807/14

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 249, de 29 de agosto de 2.007, que dispôs sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal.

A redação atual de referida Lei Complementar estabelece que os cargos em comissão de Chefe da Divisão de Acompanhamento do Planejamento das Ações de Governo e de Chefe da Divisão de Controle e Auditoria são cargos de carreira.

Propõe o Autor que o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Controladoria também passe a ser provido exclusivamente por funcionário de carreira.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “após a publicação da referida Lei Complementar, foi editado, em 20/09/12, o Comunicado SDG nº 32/2012, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, determinando que apenas os servidores do quadro efetivo deverão compor o Sistema de Controle Interno”.

O artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas nas administrações direta e indireta.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 02 de outubro de 2.014.

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

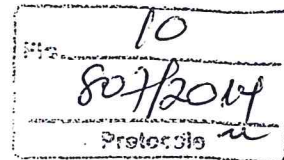
  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Verª CIDA FERREIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## **PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2014, PROCESSO Nº 807/2014.**

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar nº 10/2014, Ofício ML. Nº 29/2014, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 249, de 29 de agosto de 2007, que dispôs sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal.

O Projeto de Lei Complementar acima mencionado, dispõe sobre alteração do “caput” do artigo 6º, do Anexo Único e do Anexo IV da Lei Complementar nº 249, de 29 de agosto 2007.

A finalidade das alterações propostas é atender à determinação do Comunicado SDG nº 32/2012, editado a 20/09/2012, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que dispõe que apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o Sistema de Controle Interno.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista não vê quaisquer óbices à aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreciação, vez que as despesas decorrentes de sua aprovação e posterior execução serão suportadas com recursos próprios, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, como, aliás, dispõe o artigo 2º.

Nesta conformidade, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2014, na forma como se acha redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 02 de outubro de 2014.

*Paulo F. Nascimento*

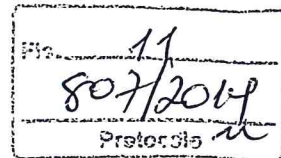
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2014**

**PROCESSO Nº 807/2014**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2007.**

**RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 010/2014, Ofício ML nº 029/2014 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, protocolizado nesta Casa no dia 30 de setembro de 2014, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 249, de 29 de agosto de 2007, que dispôs sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

Por intermédio do Projeto de Lei Complementar acima mencionado, o Chefe do Executivo Municipal pretende alterar o “caput” do artigo 6º, o Anexo Único e Anexo IV da Lei Complementar nº 249, de 29 de agosto 2007.

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é o de atender a determinação do Comunicado SDG nº 32/2012, editado a 20/09/2012, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que dispõe que apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o Sistema de Controle Interno, sendo certo que as alterações pretendidas à Lei Complementar nº 249/2007 no presente Projeto de Lei vêm a adequar a aludida Lei Complementar às determinações da Colenda Corte de Contas do Estado.

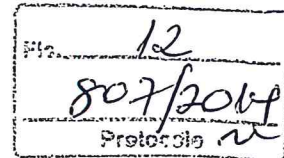
No que concerne ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de atender à justa determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que exige que apenas servidores do quadro efetivo do Município integrem o Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Diadema.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento, haja vista que as despesas decorrentes de sua aprovação e posterior



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



execução serão suportadas com recursos próprios, consignados na vigente Lei de Meios, como, aliás, dispõe o artigo 2º.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 02 de outubro de 2014.

**VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2014, Ofício ML nº 029/2014 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, protocolizado nesta Casa no dia 30 de setembro de 2014, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 249, de 29 de agosto de 2007, que dispôs sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, visando atender à determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constante do Comunicado SDG 32/2012.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. JOSA QUEIROZ**  
**(Presidente)**

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(Membro)**



**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 021 -  
22/04/2014  
Protocolo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 /2014**  
**PROCESSO Nº 822 /2014**

(S) COMISSÃO(OES) DE:

02/19/2014

DISPÕE sobre a aprovação do Relatório Final dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução n.º 002, de 04 de abril de 2014, para apuração dos fatos apontamentos no Ofício n.º 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema; sobre o recebimento de denúncia de infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri; e sobre a constituição de Comissão Processante referente ao Processo de Cassação do Mandado da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o § 8.º, do artigo 70, da Resolução n.º 01, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovado o Relatório Final dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução n.º 002, de 16 de agosto de 2014, para apuração dos fatos apontamentos no Ofício n.º 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema.

**Art. 2º** Com a aprovação do Relatório Final a que alude o artigo anterior, fica recebida e aprovada a denúncia contida no referido relatório e, via de consequência, constituída Comissão Processante para apuração de infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri, concernentes a apuração dos seguintes fatos:

- I. Que a Senhora Silvana Guarnieri (enquanto Vice-Prefeita e Secretária de Assistência Social) agiu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ao fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrito na declaração de residência do CREA-TO, podendo tal ato ser caracterizado como infringência ao inciso X, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/67;
- II. Que a Senhora Silvana Guarnieri (enquanto Vice-Prefeita e Secretária de Assistência Social) agiu de forma contrária ao dispositivo contido no parágrafo único, do artigo 49, da Lei Complementar Municipal n.º 08/1991, pois seu cargo em comissão era de integral dedicação ao serviço público e não poderia, concomitantemente, ser responsável técnica pelo serviço de coleta de lixo contratado pela Prefeitura de Palmas/TO, praticando contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, caracterizado infringência ao inciso VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/67; e
- III. Que a Senhora Silvana Guarnieri (Vice-Prefeita de Diadema e Secretária de Assistência Social) teve relação contratual e remuneratória com empresa que era a concessionária de limpeza urbana do Município de Palmas/TO, mostrando-se irregular tal situação e ferindo os impedimentos que constam na Lei Orgânica





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-  
822/2014  
Protocolo

Municipal, contidos nos artigos 25, 69 e 91, praticando, desta forma, ato contra expressa disposição de lei, caracterizado infringência ao inciso VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/67.

Parágrafo Único – A Comissão Processante terá por finalidade apurar as denúncias apontadas no Relatório Final da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução n.º 002/2014, composta por três (03) Vereadores e com prazo de funcionamento de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação da Senhora Silvana Guarnieri.

**Art. 3º** A condução da investigação dos fatos apontados no artigo anterior ficará sob a responsabilidade da Comissão Processante sorteada, composta pelos seguintes Vereadores: Presidente – Vereador (a) \_\_\_\_\_, Relator – Vereador (a) \_\_\_\_\_, Membro – Vereador (a) \_\_\_\_\_, que deverão observar o que consta no artigo 81 e § 2º, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, e os trâmites e ritos previstos no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/1967, para a consecução de seu desiderato.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de setembro de 2014.

Vereador Manoel Eduardo Marinho

Vereador Reinaldo Meira

Vereadora Lilian Cabrera



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
002/2014
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A Resolução n.º 002/2014 criou a Comissão Especial para apuração dos fatos apontamentos no Ofício n.º 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema, cujo trabalho foi prorrogado em virtude da Resolução n.º 006, de 22 de setembro de 2014, sendo que, ao final, a Comissão Especial apresentou Relatório onde apontou uma série de situações que podem caracterizar ou não infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri.

As questões apontadas no Relatório Final da Comissão Especial dizem respeito a seguintes situações: 1º - Que a Senhora Silvana Guarnieri (enquanto Vice-Prefeita e Secretária de Assistência Social) agiu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ao fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrito na declaração de residência do CREA-TO, podendo tal ato ser caracterizado como infringência ao inciso X, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/67; 2º - Que a Senhora Silvana Guarnieri (enquanto Vice-Prefeita e Secretária de Assistência Social) agiu de forma contrária ao dispositivo contido no parágrafo único, do artigo 49, da Lei Complementar Municipal n.º 08/1991, pois seu cargo em comissão era de integral dedicação ao serviço público e não poderia, concomitantemente, ser responsável técnica pelo serviço de coleta de lixo contratado pela Prefeitura de Palmas/TO, praticando contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, caracterizado infringência ao inciso VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/67; e 3º - Que a Senhora Silvana Guarnieri (Vice-Prefeita de Diadema e Secretária de Assistência Social) teve relação contratual e remuneratória com empresa que era a concessionária de limpeza urbana do Município de Palmas/TO, mostrando-se irregular tal situação e ferindo os impedimentos que constam na Lei Orgânica Municipal, contidos nos artigos 25, 69 e 91, praticando, desta forma, ato contra expressa disposição de lei, caracterizado infringência ao inciso VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/67.

Assim, em virtude da apresentação da conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 002/2014, a referida conclusão deverá ser encaminhada ao Egrégio Plenário para apreciação na forma do § 6º, do artigo 70, do Regimento Interno; logicamente se a Resolução for aprovada o Relatório Final deverá ser recebido como denúncia de infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri, e, concomitantemente, deverá ser constituída uma Comissão Processante para apuração de infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri.

A Comissão Processante terá por finalidade apurar as denúncias apontadas no Relatório Final da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução n.º 002/2014, e deverá ser composta por três (03) Vereadores e com prazo de funcionamento de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação da Senhora Silvana Guarnieri.

Assim, para tanto, estamos apresentado projeto de resolução objetivando aprovação do Relatório Final dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução n.º 002/2014; sobre o recebimento de denúncia de infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri; e sobre a constituição de Comissão Processante referente ao Processo de Cassação do Mandado da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri e dá outras providências





# Câmara Municipal de Diadema

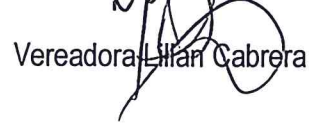
Estado de São Paulo

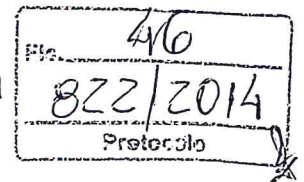
FLS. -05-
822/2014
Protocolo

Diadema, 29 de setembro de 2014.

  
Vereador Manoel Eduardo Marinho

  
Vereador Reinaldo Meira

  
Vereadora Lilian Cabrera



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/14 – PROCESSO Nº 822/14

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre a aprovação do Relatório Final dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução nº 002, de 04 de abril de 2.014, para apuração dos fatos apontados no Ofício nº 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema; sobre o recebimento de denúncia de infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri; e sobre a constituição de Comissão Processante, referente ao Processo de Cassação do Mandato da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri, e dando outras providências.

A Senhora Silvana Guarnieri exerce, desde 01 de janeiro de 2.013, o mandato de Vice-Prefeita do Município de Diadema e, no período de 01 de janeiro de 2.013 a 10 de fevereiro de 2.014, exerceu o cargo de provimento em comissão de Secretária de Assistência Social da Prefeitura do Município de Diadema.

A Comissão será composta por três vereadores e terá prazo de funcionamento de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação da Senhora Silvana Guarnieri.

O Relatório Final, elaborado pelos membros da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução nº 002, de 04 de abril de 2.014, foi protocolado sob nº 003036, em 26 de setembro de 2.014, tendo sido devidamente juntado ao presente processo.

O artigo 40, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

Por sua vez, o artigo 69 do mesmo diploma legal, em seus incisos I e II, estabelece quais são os impedimentos impostos ao Prefeito, os quais, de acordo com o disposto no parágrafo 1º, se estendem ao cargo de Vice-Prefeito, quando vier a ocupar o cargo de Prefeito, e aos Secretários e Diretores Municipais.

O artigo 84 da Carta Magna do Município, a seu turno, disciplina a matéria relativa aos crimes de responsabilidade do Prefeito.

Por fim, a Comissão Processante está prevista no artigo 73 do Regimento Interno, que estabelece, em seu inciso I, que às Comissões de Investigação e Processantes compete apurar crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal.





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fig. 47
822/2014
Protocolo

(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Resolução nº 009/14):

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 07 de outubro de 2014.

Ver<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 48
822/2014
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/14

PROCESSO Nº 822/14

INTERESSADA: Mesa da Câmara Municipal de Diadema

ASSUNTO: Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução nº 002, de 04 de abril de 2.014, para apuração dos fatos apontados no Ofício nº 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema; sobre o recebimento de denúncia de infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri; e sobre a constituição de Comissão Processante, referente ao Processo de Cassação do Mandato da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri, dando outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre a aprovação do Relatório Final dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução nº 002, de 04 de abril de 2.014, para apuração dos fatos apontados no Ofício nº 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema; sobre o recebimento de denúncia de infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri; e sobre a constituição de Comissão Processante, referente ao Processo de Cassação do Mandato da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri, e dando outras providências.

A Senhora Silvana Guarnieri exerce, desde 01 de janeiro de 2.013, o mandato de Vice-Prefeita do Município de Diadema, e, conforme consta da Portaria GP nº 2.308, de 18 de fevereiro de 2.014 (cópia em anexo), exerceu, durante o período de 01 de janeiro de 2.013 a 10 de fevereiro de 2.014, o cargo de provimento em comissão de Secretária de Assistência Social deste Município.

Os impedimentos impostos ao Prefeito, previstos nos incisos I e II do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Diadema, são, por força do disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo, estendidos aos Secretários Municipais.

A cassação do mandato de vice-prefeito, por sua vez, está prevista no artigo 3º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, que dispôs sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e deu outras providências.

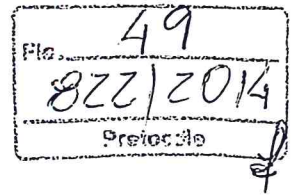
De acordo com mencionado dispositivo legal, o vice-prefeito, ou quem vier a substituir o prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Reportando-se à matéria, Hely Lopes Meirelles, em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 8ª edição, página 518, esclarece que **"a posse do vice-prefeito só se dará no cargo de prefeito no momento em que for convocado para substituição (definitiva ou provisória) do titular. Neste momento é que o vice-prefeito se investe no cargo do qual é suplente, e daí por diante auferir todas as vantagens e suporta todos os encargos do seu exercício, inclusive as restrições (impedimentos ou incompatibilidades e inelegibilidades) estabelecidas para o prefeito"**. *all.*





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



Neste mesmo sentido, reza o já mencionado parágrafo 1º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que os impedimentos impostos ao Prefeito estendem-se ao vice-prefeito, quando vier a ocupar o cargo de prefeito.

Estando de acordo com o disposto no artigo 40, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável de dois terços dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelecem os artigos 23, parágrafo 2º, e 73 do Regimento Interno.

É o parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2.014.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador III

De acordo.

*Cecilia H.O. Matsuzaki*  
CECILIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

50  
822/2014  
Protocolo

PORTARIA GP Nº 2.308, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

REVOGA a Portaria nº 002, de 1º de janeiro de 2013, alterada pela Portaria nº 626, de 21 de janeiro de 2013.

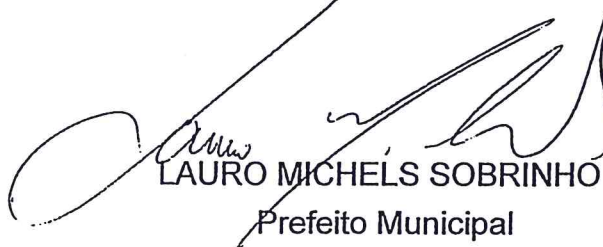
LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECIDE

REVOGAR, a contar de 11 de fevereiro de 2014, a Portaria nº 002, de 1º de janeiro de 2013, alterada pela Portaria nº 626, de 21 de janeiro de 2013, que designou para responder pelas atribuições do cargo de Secretário, junto à Secretaria de Assistênica Social e Cidadania, o (a) Sr. (a) SILVANA GUARNIERI, Prontuário nº 200.295, Vice-Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Diadema, 18 de fevereiro de 2014.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Publicação:  
Órgão: Diário Regional  
Data : 19.02.2014

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a DAAL e archive-se.

Data: 21/02/2014

  
PRESIDENTE

11:31 21/02/2014 000617 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



**ITEM**

**IV**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/14

PROC. Nº 808/2014

02  
808/2014  
Protocolo u

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 29 de setembro de 2014

OF. ML. Nº 038/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA...../20.....

.....  
PRESIDENTE

10:25 29/09/2014 003054 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos pares o Projeto de Lei Complementar nº 038/2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou o ressarcimento em pecúnia ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, que proceder a transferência de registro de veículo para a 238ª Circunscrição Regional de Transito - CIRETRAN de Diadema e o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos automotores – IPVA no município de Diadema e dá outras providencias.

Como é de conhecimento desse sodalício, o produto de arrecadação do IPVA, de conformidade com o artigo 158, inciso II da Constituição Federal, é repartido proporcionalmente entre os Estados e Municípios onde os veículos são licenciados, ou seja, **50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado** com este imposto constitui receita para o Município onde ele é recolhido.

De outro turno, também, é certo que em razão de nosso Município encontrar-se localizado no Grande ABCDMR e, fazendo divisa territorial com os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo, a maioria dos veículos de propriedade de moradores e empresas sediadas na cidade, não é licenciado em Diadema, causando uma grande perda na arrecadação do IPVA.

Por esse motivo, é que este Executivo resolveu propor o presente Projeto de Lei, visando o incentivo ao proprietário de bens prediais, assim como, aquele, que não têm a propriedade, mas que reside e, ou, tem seu domicílio econômico em nosso Município, a transferir o registro de seu veículo automotor para a CIRETRAN de Diadema, mediante a concessão dos benefícios do desconto e do ressarcimento de parte do IPVA, no exercício subsequente ao seu pagamento.



03  
808/2014  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Desse modo, na medida em que, concretizada a transferência do veículo do contribuinte e conseqüente recolhimento do IPVA, a receita tenderá a aumentar, não apenas no exercício subsequente à transferência do veículo e ou do licenciamento do veículo zero quilômetro, mas, também, nos exercícios posteriores, atingindo o objetivo proposto, que nada mais é o de manter, por direito, a frota dos veículos diademenses aqui registrados e a incrementação da arrecadação desse tributo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de lei Complementar, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAF para prosseguimento.



Data: 30/09/2014

Manoel Eduardo Marinho



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/14

PROC. Nº 808/2014

Fls. <u>04</u>
<u>808/2014</u>
Protocolo <u>m</u>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

**AUTORIZA** o Poder Executivo a Conceder desconto no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou restituir em pecúnia aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículo de sua propriedade, ao **CIRETRAN** de Diadema e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Diadema e dá outras providências.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou restituir em pecúnia, a título de incentivo, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículo de sua propriedade à 238ª Circunscrição Regional de Transito - CIRETRAN de Diadema e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Diadema nos termos e limites desta lei.

**Artigo 2º** O desconto ou o ressarcimento em pecúnia a ser concedido aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietários de veículos, corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e repassado ao Município de Diadema.

§ 1º Será também beneficiado o contribuinte que licenciar veículo 0 Km (zero quilômetro) de sua propriedade no Município.

§ 2º Os benefícios, que não poderão ser cumulativos, poderão ser estendidos ao proprietário de veículo automotor, que atendendo aos demais requisitos desta lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Artigo 3º** Não será restituído qualquer valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com base nos incentivos previstos nesta Lei.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

**Artigo 4º** O desconto no IPTU ou o ressarcimento em pecúnia será concedido uma única vez, mediante requerimento do interessado dirigido ao Prefeito do Município de Diadema, protocolizado no Serviço de Protocolo acompanhado, dos seguintes documentos:

I – cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a CIRETRAN de Diadema e cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA recolhido no Município de Diadema.

II – cópia reprográfica do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolizado até o dia 30 de outubro do exercício em que houver o efetivo pagamento do IPVA no Município e, no caso de restituição em pecúnia, poderá requerido a qualquer tempo.

§ 2º Não será admitido o desconto no IPTU, quando o requerimento do benefício for protocolizado após o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º No caso de opção pelo ressarcimento em pecúnia basta a apresentação dos documentos enumerados no inciso I deste artigo.

**Artigo 5º** Após o deferimento do pedido de concessão do desconto sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou do pedido de restituição em pecúnia, o interessado deverá apresentar, no processo administrativo, a guia original do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recolhido no Município de Diadema para as devidas anotações.

**Artigo 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

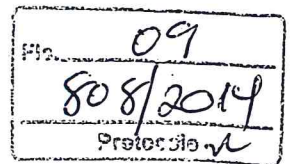
Diadema, 29 de setembro de 2014

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014 - PROCESSO Nº  
808/2014 (nº 038/2014, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou restituir em pecúnia aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículo de sua propriedade, ao CIRETRAN de Diadema e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Diadema e dá outras providências”.

Em sua justificativa, o autor do presente Projeto de Lei Complementar refere que *“é certo que em razão de nosso Município encontrar-se localizado no Grande ABCDMR e, fazendo divisa territorial com os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo, a maioria dos veículos de propriedade de moradores e empresas sediadas na cidade, não é licenciado em Diadema, causando uma grande perda na arrecadação do IPVA”*. Além disso, ressalta que *“na medida em que, concretizada a transferência do veículo do contribuinte e conseqüente recolhimento do IPVA, a receita tenderá a aumentar, não apenas no exercício subsequente à transferência do veículo e/ou do licenciamento do veículo zero quilômetro, mas, também, nos exercícios posteriores, atingindo o objetivo proposto, que nada mais é o de manter, por direito, a frota dos veículos diademenses aqui registrados e a incrementação da arrecadação desse tributo”*.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 02 de outubro de 2014.

  
Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

10
808/2014
Protocolo m

## **PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014, PROCESSO Nº 808/2014.**

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar nº 11/2014, Ofício ML. Nº 38/2014, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que autoriza, em prazo determinado, o Poder Executivo a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o ressarcimento em pecúnia contribuinte, pessoa física ou jurídica, que proceder a transferência de registro de veículo para a 238ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Diadema e o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Diadema e dá outras providências.

Conforme versa o artigo 158, inciso II, de nossa Carta Magna, a receita do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA cobrado pelo Estado deve ser repassada em 50% para o Município em que o veículo estiver registrado.

A presente propositura tem então por finalidade incentivar a transferência dos registros de veículos automotores de propriedade de moradores do Município ou de empresas nele situadas de modo a aumentar as nossas receitas oriundas do repasse do Estado de recursos arrecadados com a cobrança do IPVA.

Esclarece o Exmo. Chefe do Executivo que o ganho em receitas para o Município pode ser substancial haja vista que a maioria dos veículos de propriedade de moradores de Diadema ou de empresas nela sedeadas não estão registrados no Município.

Conforme se vê do artigo 2º e parágrafos, o desconto no IPTU ou ressarcimento pecuniário equivalerão a 50% do valor repassado ao Município correspondente à arrecadação do IPVA.

O artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

A presente propositura não veio acompanhada da referida estimativa. Porém, este Analista considera dispensável a sua exigência, vez que a receita do Município só poderá vir a ser ampliada com a aplicação da Lei Complementar que se pretende aprovar.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
808/2014	
Protocolo m	

Quanto ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento, haja vista que a execução da Lei que vier a ser aprovada somente contribuirá para elevar a receita do Município e que para as despesas referentes à sua publicação existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa em vigor.

De todo o exposto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2014, na forma como se acha redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 02 de outubro de 2014.

*Paulo F. Nascimento*

**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	808/2014
	Protocolo M

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014**

**PROCESSO Nº 808/2014**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER VANTAGENS FISCAIS AOS CONTRIBUINTE QUE TRANSFERIREM O REGISTRO DE VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE PARA O CIRETRAN DE DIADEMA.**

**RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 011/2014, Ofício ML nº 038/2014 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, protocolizado nesta Casa no dia 30 de setembro de 2014, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o ressarcimento em pecúnia contribuinte, pessoa física ou jurídica, que proceder a transferência de registro de veículo para a 238ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Diadema e o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Diadema e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

Conforme expõe o Exmo. Chefe do Executivo em Ofício que encaminhou a presente propositura, o objetivo desta é ampliar a receita do Município com a transferência de recursos arrecadados pelo Estado com a cobrança do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, conforme o artigo 158, inciso II da Constituição Federal, é cobrado pelo Estado e sua receita é repartida igualmente entre este o Município em que o veículo estiver registrado.

Consta que, conforme observa o Exmo. Chefe do Executivo, a maioria dos veículos de propriedade de moradores de Diadema ou de empresas nela sediadas não estão registrados no Município, o que faz com que este deixe de arrecadar uma receita considerável.

Nesta conformidade, a presente propositura tem como objetivo oferecer desconto no IPTU ou ressarcimento pecuniário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
808/2014
Protocolo

aos proprietários de veículos como estímulo para que estes transfiram o registro de seus veículos para a CIRETRAN do Município de Diadema.

Conforme o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar em apreço, o desconto ou ressarcimento em pecúnia acima referido corresponderá a 50% do valor arrecadado do IPVA repassado ao Município de Diadema, o § 1º ao aludido artigo 2º dispõe, ainda, que o benefício se estenderá àqueles que registrarem veículos novos (0 km) no Município.

No que concerne ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de medida eficaz para a ampliação do recolhimento do IPVA em nosso Município, incrementando a sua receita.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento, haja vista que as despesas decorrentes de sua aprovação e posterior execução serão suportadas com recursos próprios, consignados na vigente Lei de Meios.

Além disso, a renúncia de receita acarretada pelos descontos concedidos no IPTU e as despesas com o ressarcimento pecuniário pretendido aos proprietários que transferirem o registros de seus veículo ao Município de Diadema serão mais do que compensados pelo aumento das receitas com a arrecadação do IPVA.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 02 de outubro de 2014.

  
**VEREADOR JOSÁ QUEIROZ**  
**RELATOR**

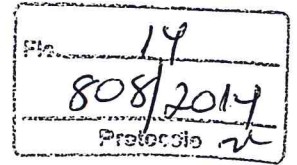
Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2014, Ofício ML nº 038/2014 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, protocolizado nesta Casa no dia 30 de setembro de 2014, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o ressarcimento em pecúnia contribuinte, pessoa física ou jurídica, que





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



proceder a transferência de registro de veículo para a 238ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Diadema e o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Diadema e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Vice-Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)